

Bolsa de Manuais | Ação Social Escolar

REGIMENTOS E REGULAMENTOS



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
LIMA - DE - FARIA
CANTANHEDE

Regulamento de Gestão da Bolsa de Manuais Escolares

artigo 9.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho

Ação Social Escolar 2016



Ficha técnica

Autor: Ação Social Escolar

Título: Regulamento da Bolsa de Manuais

Série: Regimentos e Regulamentos

Edição: Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede - 2016

Aprovado em Conselho Pedagógico a 06.07.2016

© Todos os direitos reservados

Enquadramento legal

Na sequência da regulamentação do Decreto - Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, o presente regulamento visa cumprir o estipulado nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, no que concerne à criação e gestão da bolsa de manuais escolares do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede.

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento descreve os objetivos e os princípios de gestão da Bolsa de Manuais Escolares, cedidos e/ou adquiridos pela Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, no que diz respeito aos seus destinatários, à constituição da Bolsa de Manuais Escolares, aos critérios de análise do estado de conservação dos manuais recuperados, aos critérios de atribuição dos manuais aos alunos carenciados, aos direitos e deveres dos intervenientes, à periodicidade de devolução dos manuais escolares, às regras e procedimentos a adotar no empréstimo de manuais escolares e ao regime sancionatório a aplicar face ao incumprimento deste regulamento.

Artigo 2.º - Objetivos

1. A criação de uma Bolsa de Manuais Escolares no Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, tem como objetivos:
 - a) desenvolver o sentido de partilha e de solidariedade social no agrupamento;
 - b) promover a equidade no acesso aos manuais escolares;
 - c) promover a tomada de consciência do valor do livro como objeto de cultura;
 - d) incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental, evitando o desperdício através da reutilização dos manuais escolares;
 - e) diminuir os encargos financeiros das famílias com a aquisição de manuais escolares.

Artigo 3.º - Destinatários

O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos beneficiários dos escalões A ou B do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário e respetivos encarregados de educação assim como aos alunos de famílias com carência económica não abrangidos pela Ação Social Escolar (ASE), devidamente identificados pelos Diretores de Turma, pela ASE ou pelo Gabinete do Aluno. Aplica-se ainda, a partir do ano letivo de 2016-2017 a todos os alunos do 1.º ano do 1.º ciclo que vão receber gratuitamente os manuais escolares para esse ano curricular.

Artigo 4.º - Constituição da Bolsa de Manuais Escolares

1. A Bolsa de Manuais Escolares do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria é constituída pelos manuais escolares adotados no Agrupamento e que se encontrem legalmente em vigência:
 - a) devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários;
 - b) doados à escola;
 - c) adquiridos com verbas próprias da escola dentro do quadro legal em vigor;
 - d) adquiridos com verbas postas à disposição da escola para o efeito por entidades públicas ou privadas.
2. A gestão da Bolsa de Manuais Escolares será feita pela Direção do Agrupamento, através da Ação Social Escolar.
3. Nas situações referidas na alínea a) do ponto um do presente artigo deve aplicar-se o referido no ponto 7 do artigo 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, ou seja, deve ser emitido pelos serviços o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos manuais devolvidos.
4. Na situação referida na alínea b) do presente artigo, no ato da entrega do manual aos serviços, deve ser aberta uma ficha nominal onde deverá constar:
 - a) identificação do doador;
 - b) lista dos manuais doados e respetiva valorização;
5. Ao doador não é conferido o direito de retorno sobre os manuais escolares doados.
6. No final de cada ano letivo será solicitado aos alunos em final de ciclo, mediante informação interna a ser lida nas turmas e colocada na página eletrónica do agrupamento, a devolução/doação de manuais escolares para a constituição da bolsa.
7. A doação de manuais escolares é preferencialmente efetuada durante os meses de julho, agosto e setembro.
8. Os manuais serão entregues nos Serviços Administrativos e armazenados por anos de escolaridade e disciplina.

Artigo 5.º - Critérios de análise do estado de conservação dos manuais recuperados

1. No ato de receção dos manuais escolares restituídos ou doados pelos alunos compete aos serviços avaliar o estado de conservação dos manuais segundo os seguintes critérios, a referir no recibo de quitação:
 - a) manuais completos em número de páginas e fascículos;
 - b) capa devidamente presa ao livro, sem rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nela constantes;
 - c) manuais sem sujidade injustificada e páginas riscadas a tinta que impeçam ou dificultem a sua leitura integral;
 - d) manuais sem identificação pessoal.

Artigo 6.º - Critérios de empréstimo/comparticipação dos manuais aos alunos carenciados

1. O empréstimo de manuais aos alunos subsidiados é efetuado pelos Serviços Administrativos mediante os seguintes critérios:
 - a) Beneficiário com situação familiar e económica integrada no escalão A da ASE;
 - b) Ordem de entrada da requisição do pedido para o empréstimo dos manuais escolares (alunos subsidiados com escalão A);
 - c) Beneficiário com situação familiar e económica integrada no escalão B da ASE;
 - d) Ordem de entrada da requisição do pedido para o empréstimo dos manuais escolares (alunos subsidiados com escalão B);
 - e) Alunos de famílias com carência económica não abrangidos pela ASE, devidamente identificados pelos Diretores de Turma, pela ASE ou pelo Gabinete do Aluno.
2. De acordo com o disposto na legislação em vigor, a participação em numerário ou espécie a conceder aos alunos para os manuais escolares, no âmbito da ação social escolar, é sempre feita a título de empréstimo, ocorrendo a participação em numerário apenas depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares e no valor remanescente à participação devida mediante o escalão de apoio em que o aluno foi integrado.
3. Nas situações de participação em numerário pode o encarregado de educação ou o aluno quando maior solicitar a possibilidade de, através de requisição oficial, levantar no estabelecimento comercial à sua escolha os livros no valor participado evitando assim o dispêndio de verbas do orçamento familiar.

Artigo 7.º - Direitos e deveres dos intervenientes

1. Ao agrupamento compete:
 - a) organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos na legislação em vigor e neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
 - b) Manter registos atualizados dos manuais escolares que venham a integrar, em cada ano, a Bolsa de Manuais e dos respetivos beneficiários.
 - c) Carimbar com carimbo próprio para o efeito o manual emprestado ao aluno.
2. Ao aluno e ao encarregado de educação compete:
 - a) colaborar com o Agrupamento no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares de acordo com as normas e procedimentos definidos no presente Regulamento e demais legislação em vigor;
 - b) proceder à encadernação dos manuais escolares, objeto de empréstimo, ou, caso se verifique essa necessidade, substituir a existente;

- c) afixar na contracapa do manual, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu n.º de processo, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído;
- d) não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo;
- e) conservar os manuais escolares em bom estado para que possam ser usados por outros colegas;
- f) para todos os efeitos, o aluno e o encarregado de educação são responsáveis pelos manuais escolares emprestados durante o período de utilização.

Artigo 8.º - Periodicidade

1. Com exceção do 1.º ciclo em que a duração é anual, o empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos – dois anos no 2.º ciclo do ensino básico e três anos no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
2. O período estipulado no ponto anterior pode ser renovado, em caso de retenção e/ou de não aprovação (disciplinas do ensino secundário), mantendo o aluno o direito a conservar na sua posse os manuais relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
3. O dever de restituição dos manuais escolares ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas que definem a situação final do aluno no ano terminal do ciclo de escolaridade frequentado (incluindo já a avaliação externa se a ela houver lugar), devendo os manuais ser entregues no horário de expediente dos Serviços Administrativos da EB 2, 3 Carlos de Oliveira ou da Escola Secundária Lima-de-Faria, conforme o ciclo de ensino frequentado pelo aluno.
4. O processo de empréstimo de manuais escolares terá lugar até meados do mês de outubro, em local e horário a divulgar.

Artigo 9.º - Empréstimo

1. O processo de empréstimo inicia-se com o preenchimento de uma ficha de requisição, em modelo próprio, assinada pelo encarregado de educação e pelo aluno.
2. Na ficha mencionada no ponto anterior, devem ser assinalados os manuais a que o aluno tem direito, de acordo com o escalão da ação social escolar que integra.
3. O empréstimo concretiza-se com a entrega, ao aluno e encarregado de educação, dos manuais escolares requisitados mediante o preenchimento de uma ficha de responsabilização.
4. O preenchimento das fichas acima referidas pressupõe o conhecimento, por parte do aluno beneficiário e respetivo encarregado de educação, do presente Regulamento e da sua total aceitação.

Artigo 10.º - Devolução dos Manuais Escolares

1. O aluno e o seu encarregado de educação deverão devolver os manuais escolares emprestados, em local, data e horário, determinados segundo o estipulado no ponto 3, do artigo 8.º, do presente Regulamento.
2. Os manuais escolares emprestados deverão estar em bom estado de conservação de acordo com os critérios de análise definidos no artigo 5.º deste regulamento.
3. Os manuais deverão ser devolvidos sem identificação pessoal ou com identificação pessoal amovível conforme exposto na alínea c) do ponto 2 do artigo 7.º deste regulamento.
4. Todos os manuais escolares e livros de apoio devolvidos em mau estado de conservação não serão aceites, ficando o aluno sujeito ao regime sancionatório previsto no artigo 11.º do presente Regulamento. Considera-se “mau estado de conservação” o não cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 5.º deste regulamento.
5. No ato da devolução dos manuais escolares é emitido pela escola o correspondente **recibo de quitação**, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.

Artigo 11.º - Regime sancionatório

1. A não restituição dos manuais escolares nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam:
 - a) a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio, no ano letivo seguinte, aos alunos que dele beneficiaram.
 - b) a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos manuais em bom estado de conservação, ou a respetiva compensação pecuniária, conforme estabelecido no ponto 5 do artigo 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, para os alunos que frequentaram o 12.º ano.

Artigo 12.º - Disposições complementares

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno do Agrupamento e/ou na legislação em vigor.
2. Cabe ao Diretor do Agrupamento decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

O presente regulamento constitui-se como anexo do Regulamento Interno do Agrupamento após a sua aprovação pelo Conselho Geral, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 14.º - Revisão do presente regulamento

Este regulamento deverá ser revisto em função do despacho do membro do governo responsável pela área de educação que atualiza anualmente as normas referentes aos auxílios económicos.